



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 097, de 16 de junho de 2020** – Dispõe sobre reabertura parcial do comércio local, estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### **DECRETO Nº 097 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre reabertura parcial do comércio local, estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (*COVID-19*), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020 e;

**CONSIDERANDO** o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (*COVID-19*) se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** a evolução do número de infectados por coronavírus no Município de Pintadas/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus e preservar a saúde pública local;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com objetivo de conter a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

**CONSIDERANDO** o acordo firmado com os comerciantes locais, proprietários de supermercados, mercadinhos e quitandas;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I) Fica prorrogada a Suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais não especificados neste Decreto, de clubes sociais, de igrejas e de templos religiosos;
- II) Fica suspensa toda e qualquer aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas, salvo em situações justificadas ou autorizadas por Decreto.

**§1º** - Recomenda-se aos templos, igrejas e demais centros religiosos que realizem suas atividades por transmissão online.

**§2º** - Tratando-se de restaurantes, a restrição atinge apenas o funcionamento presencial, podendo ser realizado o atendimento aos clientes na modalidade *delivery* até as 14:00h (quatorze horas).

**Art. 2º** - Sem prejuízo da determinação contida no artigo 1º, os estabelecimentos comerciais que realizam atividades essenciais poderão voltar a funcionar atendendo às seguintes regras:

- I) Supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, quitandas, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, casas de produtos e medicamentos para animais, lojas correspondentes da Embasa e da Coelba, casas de material de construção, padarias, farmácias, laboratórios, oficinas e postos de combustível, poderão permitir a entrada de 01 (um) consumidor a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), limitando-se ao máximo de 06 (seis) clientes e mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre eles;
- II) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais especificados no inciso anterior deve ser encerrado às 14:00h (quatorze horas), à exceção de:
  - a) Farmácias, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



- b) Padarias, que poderão funcionar no turno da manhã das 06:00h (seis horas) às 10:00h (dez horas) e, no turno vespertino, das 15:00h (quinze horas) às 18:00h (dezoito horas);
- c) Postos de combustíveis, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
- d) Serviços funerários, que não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento;
- e) Laboratórios, que poderão funcionar até as 10:00 (dez horas).

III) No sábado, 20 de junho, o funcionamento de supermercados, mercadinhos e quitandas serão permitidos apenas na modalidade delivery até as 14:00h (quatorze horas). No domingo, 21 de junho, o funcionamento desses estabelecimentos ficará suspenso.

IV) O Cartório e a agência dos Correios não possuem restrições com relação a horário de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

§1º - É de competência dos estabelecimentos organizar filas internas e externas, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes.

§2º - Os estabelecimentos, ficam obrigados a orientar que todos os clientes higienizem as mãos com água e sabão ou álcool 70% ao entrar e ao sair do ambiente.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo Único.** A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibida a circulação de idosos, crianças, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades (Ex.: Diabéticos, cardiopatas etc.), salvo em situações de urgência e emergência.

**Art. 5º** - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do término da sua vigência.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 06 (seis) dias (até as 23h59m do dia 21 de junho de 2020), com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Pintadas/BA, 16 de junho de 2020

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal